



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 97

RUBRICA W

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a aquisição de kits para a implantação do novo Sistema de Emissão de Cadastro de Identificação Nacional (CIN) e do Sistema de Coleta Biométrica, destinados à identificação civil. A iniciativa visa atender às demandas do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município de Senador Pompeu/CE, garantindo a modernização, eficiência e segurança nos processos de identificação e atendimento ao cidadão.

A implementação do novo sistema é essencial para integrar o SINE ao Cadastro Nacional de Identificação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, promovendo maior confiabilidade nas informações e otimizando os serviços prestados à população. O projeto reforça o compromisso da administração pública municipal com a inclusão social, o acesso ao mercado de trabalho e a adequação tecnológica necessária para atender às exigências legais e às necessidades do público-alvo.

O presente documento busca detalhar as justificativas, objetivos, requisitos técnicos e benefícios esperados com a aquisição dos kits, bem como avaliar os impactos e os riscos associados ao projeto, subsidiando o processo de contratação com as informações técnicas indispensáveis à tomada de decisão.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A modernização e atualização tecnológica dos serviços prestados pelo SINE são fundamentais para garantir a eficiência e segurança nas operações de cadastramento e habilitação de cidadãos. O Sistema de Emissão de CIN e a implementação da coleta biométrica são essenciais para atender às exigências do Governo Federal e promover a inclusão social, além de possibilitar o acesso mais ágil e seguro aos programas de emprego e qualificação profissional.

2.2. MOTIVO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela aquisição dos kits necessários para a implantação do novo sistema é justificada pela crescente demanda por um sistema de identificação mais moderno, preciso e seguro. A adoção da biometria, como tecnologia de ponta, trará benefícios significativos ao SINE, como maior controle das informações, diminuição de fraudes e maior segurança no processo de identificação e cadastramento dos cidadãos. A implementação do CIN e da biometria no processo de identificação



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

civil é uma diretriz do Governo Federal, e seu uso no município de Senador Pompeu é imprescindível para garantir a padronização e eficiência do sistema.

RUBRICA *m*

2.3. VANTAGENS ESPERADAS

A implantação do Sistema de Emissão de CIN e da Coleta Biométrica trará as seguintes vantagens:

- Agilidade no atendimento: A modernização dos processos permitirá um atendimento mais rápido e eficiente aos cidadãos.
- Segurança e confiabilidade: A biometria proporcionará maior segurança na identificação e no registro de dados, reduzindo as possibilidades de fraudes.
- Eficiência administrativa: A integração dos novos sistemas facilitará a gestão de dados e permitirá a atualização constante das informações dos usuários.
- Adequação às normas federais: O município estará alinhado com as diretrizes do Governo Federal, garantindo a conformidade com os sistemas de identificação nacional.

2.4. IMPACTO NA POPULAÇÃO

A implementação desta solução trará um impacto positivo na população de Senador Pompeu, pois permitirá um atendimento mais eficiente e seguro, além de ampliar o acesso aos serviços do SINE, como oportunidades de emprego e programas de qualificação. A atualização do sistema de identificação facilitará o acesso da população a benefícios e serviços essenciais, promovendo a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento local.

2.5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aquisição dos kits para a implantação do novo Sistema de Emissão de CIN e Sistema de Coleta Biométrica é imprescindível para a modernização dos serviços prestados pelo SINE no Município de Senador Pompeu/CE. A realização da presente licitação visa garantir a eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, alinhando-se às exigências tecnológicas do Governo Federal e proporcionando um ambiente mais seguro e acessível para todos os cidadãos.

3. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

3.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, foram identificados os seguintes itens prioritários para inclusão no Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	DISPOSITIVO DE CAPTURA BIOMÉTRICA	2.0	UNIDADE	8.153,00	16.306,00
DISPOSITIVO DE CAPTURA BIOMÉTRICA FACIAL COM TECNOLOGIA CMOS (COMPLEMENTARY METAL OXIDE SEMICONDUCTOR) E RESOLUÇÃO DE 10 MP. CONTA COM CONECTIVIDADE USB, COM PROTEÇÃO ANTITORÇÃO PERMITINDO RÁPIDA COMUNICAÇÃO E EVITANDO RUPTURAS INTERNAS, ALÉM DE UM BOTÃO EXTERNO, QUE FACILITA A CAPTURA DE FOTOS MUGSHOT A QUALIDADE DA CAPTURA INDEPENDE DA LUZ AMBIENTE, UMA VEZ QUE A CÂMERA POSSUI FLASH DUPLO COM LÂMPADAS XÊNON, MANTENDO A FOTO NOS PADRÕES ISO E ICAO. POSSUI SOFTWARE DE ANÁLISE DOS PADRÕES ISO19794-5 E ICAO9303, GARANTINDO QUE AS IMAGENS ESTEJAM SEMPRE DE ACORDO COM TAIS NORMAS. FUNÇÕES GERENCIADAS 100% VIA SDK, CONTROLE PERSONALIZADO DE: ISO, BALANÇO DE BRANCO, TEMPO DE EXPOSIÇÃO, RESOLUÇÃO DA IMAGEM E AJUSTE MANUAL DA INTENSIDADE DO FLASH. POSSIBILITA A CAPTURA DA FACE COM NO MÍNIMO 120 PIXELS ENTRE O CENTRO DOS OLHOS. AKYSCAM-10FU AKIYAMA.					



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



2	LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	2.0	UNIDADE	4.094,69	8.189,38
LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL SCANNER DE CAPTURA DE IMPRESSÃO DIGITAL COM TECNOLOGIA ELETROLUMINESCENTE, COM RESOLUÇÃO DE 500DPI, ÁREA EFETIVA DE CAPTURA DE 40.64MM X 38.1MM E INTERFACE DE COMUNICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO USB2.0, PERMITE CAPTURA NO MODO POUSADO E ROLADO, POSSUI MODO DE CAPTURA DE 1 OU 2 DEDOS SIMULTÂNEOS NO MODO POUSADO E UM DEDO ROLADO TAMBÉM COM A FUNCIONALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E RECORTE CORRETO DA DOBRA INTERFALANGEANA E PERFEITO POSICIONAMENTO DA IMAGEM. REJEIÇÃO AUTOMÁTICA DAS IMPRESSÕES DIGITAIS BASEADAS EM SILICONE E OUTROS MATERIAIS COMUNS DE FALSIFICAÇÃO. POSSUI GRAU DE PROTEÇÃO IP65 DA ÁREA DE CAPTURA PARA O CASE. WATSONMINI-AK AKIYAMA.					
3	DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA	2.0	UNIDADE	3.573,63	7.147,26
DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA, COM RESOLUÇÃO DE 1800 DPI E TECNOLOGIA DE LEITURA POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR). É LEVE E TEM UM DESIGN ERGONÔMICO QUE GARANTE O APOIO DA MÃO DURANTE A ASSINATURA. POSSUI TELA TFT LCD AMORFA DE 5,6 POLEGADAS COM VIDRO ANTI-REFLEXO, QUE GARANTE UMA BOA VISUALIZAÇÃO, E APRESENTA LINHA GUIA NO DISPLAY PARA AUXÍLIO VISUAL. A CONECTIVIDADE É FEITA POR MEIO DE UM CABO USB, PARA RÁPIDA COMUNICAÇÃO. POSSUI UMA CANETA SEM BATERIA. AK560 AKIYAMA.					
4	MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO	2.0	UNIDADE	4.050,00	8.100,00
MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO LEVE E RESISTENTE CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. POSSUI COR PRETA E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. O PAINEL PARA FOTOGRAFIA PROPORCIONA UM FUNDO TOTALMENTE BRANCO E SEM BRILHOS OU SOMBRAS NA IMAGEM. POSSUI TAMBÉM UM LADO EM CINZA 18% QUE PODE SER UTILIZADO PARA A CALIBRAÇÃO DO DISPOSITIVO (AJUSTE DE WHITE BALANCE). PERMITE O AJUSTE DE ALTURA DA BASE DO PAINEL ENTRE 0.45M E 0.85M DO CHÃO. POSSUI HASTE TELESCÓPICA DE TRÊS SEÇÕES E QUE PERMITE A MONTAGEM USO SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS OU CONHECIMENTOS PRÉVIOS DO PRODUTO.					

3.2. As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 39.742,64 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

5.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que,



embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

FI

30

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA

47

6.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec de Trabalho, Desenv. e Assist Social, na classificação econômica 0501.08.122.0002.2.015 - Gestao e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

7.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Cadastro de Identificação Nacional (CIN) e o sistema de coleta biométrica são instrumentos fundamentais para modernizar e integrar serviços de identificação civil. A implementação desse sistema no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE) em Senador Pompeu/CE trará benefícios diretos à população, garantindo maior acessibilidade, eficiência e segurança na identificação e no acesso aos serviços públicos.

O investimento é estratégico, considerando que o município de Senador Pompeu é parte de uma região onde o acesso a serviços de identificação e empregabilidade apresenta gargalos históricos. A modernização contribuirá para a redução do tempo de espera, aumento da confiabilidade dos dados e combate à informalidade no mercado de trabalho.

7.2. IMPACTOS SOCIAIS POSITIVOS

7.2.1. Facilidade de acesso ao mercado de trabalho:

- O novo sistema agilizará processos relacionados ao registro de trabalhadores e emissão de documentos essenciais, promovendo maior inclusão e acessibilidade.
- População atendida terá maior rapidez no acesso a programas sociais e oportunidades formais de emprego, impactando diretamente na redução do desemprego.

7.2.2. Fortalecimento da cidadania:

- A emissão de documentos confiáveis e padronizados (CIN) facilita o exercício pleno da cidadania, garantindo acesso a serviços públicos, benefícios sociais e bancarização.

7.2.3. Segurança e confiabilidade dos dados:

- A coleta biométrica reduz fraudes, aumentando a segurança e confiabilidade do sistema, protegendo direitos dos cidadãos.

7.2.4. Redução da desigualdade social:

- Atender prioritariamente populações mais vulneráveis e menos assistidas pelo sistema atual.

7.3. IMPACTOS ECONÔMICOS POSITIVOS

7.3.1. Fomento à economia local:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- O funcionamento pleno do SINE impulsiona a intermediação de mão de obra, reduzindo os índices de desemprego no município e aumentando a circulação de renda.

7.3.2. Eficiência administrativa:

- A modernização reduz custos operacionais no longo prazo, como despesas relacionadas à manutenção de sistemas manuais e correções de erros.

7.3.3. Atração de novos investimentos:

- Um sistema ágil e confiável torna o município mais atrativo para empresas que buscam mão de obra formalizada e qualificada.

7.3.4. Cumprimento de obrigações legais:

- A implementação do sistema evita multas e sanções relacionadas à não conformidade com normas federais, como a padronização nacional de identificação.

7.4. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

7.4.1. Viabilidade Técnica:

- A aquisição dos kits e a contratação da empresa especializada serão realizadas de forma planejada, com especificações técnicas claras e com base em estudos de mercado.
- O processo será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha de fornecedor qualificado e preços justos.

7.4.2. Viabilidade Econômica:

- A relação custo-benefício da implementação do sistema é positiva, dado o impacto significativo na modernização do atendimento, redução de custos operacionais e melhorias no mercado de trabalho local.
- Possibilidade de utilizar recursos de convênios estaduais ou federais, minimizando o impacto sobre o orçamento municipal.

A contratação de uma empresa para aquisição e implementação dos kits do sistema de identificação civil (CIN) e coleta biométrica no SINE de Senador Pompeu/CE é tecnicamente e economicamente viável, além de socialmente indispensável.

O projeto atenderá à necessidade de modernização e eficiência administrativa, além de promover inclusão social e fortalecimento econômico no município.

8. VIABILIDADE TÉCNICA

8.1. O município de Senador Pompeu/CE busca atender às diretrizes nacionais para a modernização e padronização dos sistemas de emissão de identificação civil, em especial o Cadastro de Identificação Nacional (CIN). Essa necessidade decorre de demandas impostas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) para aprimorar a gestão dos serviços relacionados à identificação civil e biométrica, garantindo maior eficiência, confiabilidade e segurança no atendimento à população.

A aquisição do kit visa alcançar os seguintes objetivos:

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

RUBRICADO



- Implementação do novo Sistema de Emissão do CIN, em conformidade com as regulamentações federais;
- Melhoria no processo de coleta biométrica, com equipamentos que assegurem precisão e agilidade;
- Atender de maneira eficiente à população no que tange à emissão de documentos e outros serviços relacionados à identificação civil;
- Promover a modernização tecnológica do SINE local, integrando-o ao padrão nacional.

A contratação de empresa especializada é tecnicamente viável pelos seguintes motivos:

- I. Capacidade Técnica: Empresas do setor já oferecem kits padronizados para coleta biométrica e emissão de documentos em conformidade com as normas vigentes, o que reduz riscos de aquisição de equipamentos inadequados.
- II. Eficiência Operacional: A utilização de soluções tecnológicas específicas para identificação civil otimiza os processos e garante maior segurança no tratamento de dados sensíveis.
- III. Alinhamento Normativo: O novo padrão do CIN exige a adoção de tecnologias que atendam aos requisitos de segurança e integridade da informação, apenas viabilizadas por fornecedores capacitados.
- IV. Padronização Nacional: A contratação garantirá que o município esteja em conformidade com os sistemas de integração e interoperabilidade nacional.
- V. Custo-Benefício: A terceirização desse fornecimento permite ao município adquirir equipamentos e serviços especializados sem a necessidade de desenvolver soluções internas, economizando recursos.

Dada a necessidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais do novo Sistema de Emissão do CIN e coleta biométrica, a contratação de empresa especializada demonstra-se a solução mais eficaz e segura para implementar a tecnologia necessária. Essa medida garantirá que o SINE do município de Senador Pompeu/CE possa operar em conformidade com as normas federais, ampliando sua capacidade de atendimento e promovendo maior qualidade nos serviços prestados à população.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

10.1. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

10.2. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambráia –
Avenida Francisco França Cambráia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

11. CONCLUSÃO:

Após a análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da aquisição de kits para implantação do novo sistema de emissão de Cadastro de Identificação Nacional (CIN) e do sistema de coleta biométrica. Tal aquisição é essencial para atender às demandas do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município de Senador Pompeu/CE, garantindo maior eficiência, segurança e modernização nos processos de identificação civil.

Os benefícios esperados incluem a padronização nacional de procedimentos, a redução de fraudes e inconsistências no cadastro de cidadãos, além de promover maior celeridade na emissão de documentos. Esse avanço é indispensável para que o SINE possa cumprir seu papel de forma integrada ao Sistema Nacional de Identificação e ao Cadastro Nacional de Empregados.

Por fim, recomenda-se que a contratação observe rigorosamente os critérios técnicos descritos neste estudo, priorizando a economicidade, a qualidade dos equipamentos e a adequação às necessidades locais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Senador Pompeu-CE, em 20 de Janeiro de 2025.


MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
Membro Equipe de Planejamento